



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Cabedelo

DESAPROPRIAÇÃO (90) 0806444-02.2019.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de citação de pessoa indicada como proprietária do lote, porque o presente feito já foi extinto, podendo até haver eventual desistência a ser homologada, mas não aproveitamento da ação para incluir terceiros, até mesmo em função da duração razoável do processo e taxa de congestionamento instituída pelo CNJ.

Cabe ao Município, se for o caso, ajuizar nova e competente ação judicial contra quem de direito, fazendo as diligências para identificação do polo passivo, que é ônus do autor, até porque não há lugar, no âmbito da ação de desapropriação, para investigação sobre a propriedade, o que, inclusive precede a demanda.

Intime-se o Município deste indeferimento e, ao mesmo tempo (anote-se a habilitação do ID [27099234 - Certidão](#)), intime-se o promovido para se manifestar, em 10 dias, sobre os demais pedidos do ID [34758502 - Petição](#). Com a manifestação, abra-se vista ao MP.

CABEDELLO, 4 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito

